



Conselho Regional de Enfermagem

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014
(Fundamentação Legal: Art. 25, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)
Processo Administrativo nº 4533/2014 – Contrato nº 040/2014**

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.217.850/0001-59, com sede na Rua Antonio Nagib Ibrahim nº 350 – Água Branca – São Paulo/SP, CEP 002036-060, telefone (11) 2188-7595 e (11) 2188-7231, e-mails renata.armonia@iob.com.br e camila.freitas@sage.com.br, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Elton José Donato, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 90346937-48 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 460.067.610-68, e Sr. Leonardo Gomes da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 13.128.500 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 177.814.608-20, ambos residentes e domiciliados Rua Antonio Nagib Ibrahim nº 350 – Água Branca – São Paulo/SP, CEP 002036-060.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de ferramenta de pesquisa de informações regulatórias – IOB Online Regulatório, com todas as atualizações jurídicas, para prestação de serviços de consultoria.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O IOB Online Regulatório deve reunir conteúdos teóricos e práticos nas áreas tributária, contábil, trabalhista, previdenciária e comercial, com acesso pelo site www.iobonlineregulatorio.com.br, contemplando os seguintes serviços:

2.1.1. Serviço de consultoria por telefone – “IOB Online Reg. Org. Pub. Cons. Trad.”:

2.1.1.1. Serão prestados atendimentos, via telefone, de 60 (sessenta) minutos mensais, de forma a possibilitar o esclarecimento de dúvidas referentes ao conteúdo do produto IOB Online Regulatório e aos procedimentos referentes às áreas trabalhista, tributária, contábil, previdenciária e comercial.

2.1.1.2. A assinatura da ferramenta deverá possibilitar o acesso simultâneo para até 10 usuários;

2.1.1.3. O atendimento deverá estar disponível de segunda a sexta-feira (exceto feriados), dentro do horário comercial.

2.2. Serviço de consultoria pelo site – “IOB Responde”:

2.1.2. Serão prestadas 24 consultas ao ano para esclarecimentos de dúvidas nas áreas trabalhista, tributária, contábil, previdenciária e comercial, a serem realizadas por meio do preenchimento de formulário específico disponível no site da IOB;

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor total do presente Contrato perfaz as quantias abaixo:

3.1.1. Item 1 – Serviços IOB Online: Valor total anual de R\$ 6.233,00 (seis mil, duzentos e trinta e três reais) correspondente a 1 (um) ano de consultas por telefone, sendo 60 (sessenta) minutos mensais;

3.1.2. Item 2 – Serviços IOB Responde: Valor total anual de R\$ 1.865,00 (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)



Conselho Regional de Enfermagem

correspondente à 12 (doze) consultas via site, por ano.

3.1.3. Item 3 – Serviços IOB Responde: Valor total anual de R\$ 1.865,00 (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) correspondente à 12 (doze) consultas via site, por ano.

3.1.4. Valor total da contratação: R\$ 9.963,00 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais).

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº 9501182, de 10 de dezembro de 2014, a qual se vincula ao presente Ajuste.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.032 – Assinatura de revistas, periódicos e anuidades.

6. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/02/2015 a 31/01/2016, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

6.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

6.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento

6.3. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

6.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.



Conselho Regional de Enfermagem

- 6.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.
7. **DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.1. Os serviços de consultoria serão prestados a partir do início da vigência contratual, das seguintes formas:
- 7.1.1. **Serviço IOB Online:** atendimento por meio de telefone de número (11) 2188-8080, que deverá estar em funcionamento de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h30 às 17h30, sendo 60 (sessenta) minutos mensais de consultas para 10 usuários;
- 7.1.2. **Serviço IOB Responde:** atendimento por meio do site www.iob.com.br/iobresponde, para disponibilização de 24 (vinte e quatro) consultas por ano para 10 (dez) usuários.
- 7.1.3.1. O prazo para resposta às consultas feitas através do IOB responde é de até 72 (setenta e duas) horas a contar do horário de envio do questionamento, excetuando sábados, domingos e feriados.
- 7.1.3. Até o sétimo dia útil após o início da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar ao Fiscal do Contrato Nota Fiscal contendo a menção do objeto com a descrição detalhada dos serviços contratados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).
- 7.1.3.2. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 7.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. Em caso de serviços prestados inadequadamente, ou fora das especificações deste instrumento, ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a exemplo de linha telefônica ou site fora do ar, o Contratado deverá sanar os problemas em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento de notificação.
- 8.3. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- 9.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:
- 9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal.
- 9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se as assinaturas foram oferecidas conforme com as especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais etc.).



Conselho Regional de Enfermagem

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. O Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.3. O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.6. O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e, ainda, quanto às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.7. Caso a empresa seja optante do Super Simples, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

10.8. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Conselho Regional de Enfermagem

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:
- 11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
 - 11.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
 - 11.1.3.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
 - 11.1.4.** Solicitar a retificação dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste instrumento.
 - 11.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 11.1.6.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 11.1.7.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 12.1.** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 12.1.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
 - 12.1.2.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - 12.1.3.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 12.1.4.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
 - 12.1.5.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
 - 12.1.6.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.2.** O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
 - 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - 12.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:
- 12.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer



Conselho Regional de Enfermagem

hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.

12.3.3. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.3.4. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas ao Contratado:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que apenas deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

13.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

13.1.3. Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

13.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

13.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

13.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.



Conselho Regional de Enfermagem

- 13.2.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 13.2.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 13.2.4.2.** Contratado deixar de responder às consultas feitas formalmente por meio do IOB Responde no prazo estipulado – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- 13.2.4.3.** Contratado deixar de sanar problemas com o canal telefônico ou com site nos prazos estipulados – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.2.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total do contrato.
- 13.2.7.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.
- 13.2.8.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 13.2.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 13.3.** A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.
- 13.4.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 13.5.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 13.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade..
- 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 14.1.** A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 14.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.



Conselho Regional de Enfermagem

15. DO FORO

15.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

Sr. Elton José Donato
Procurador

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

Sr. Leonardo Gomes da Silva
Procurador